



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.646 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dá nova redação aos artigos 75 e 103 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 75 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 75. *Quando não se tratar da conversão estabelecida no artigo 74, a requerimento do funcionário as férias regulamentares a que tiver direito, poderão ser gozadas em 3 (três) blocos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.”*

Art. 2º. O artigo 103 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 103. *No caso do artigo anterior, a licença prêmio não será concedida para período inferior a 15 (quinze) dias.”*

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **06 de setembro de 2022**
Página: **06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**